DECRETO Nº 4633 DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA EFEITO DO QUE DISPÕE O ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispensa licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Considerando que o Município de Sete Lagoas tem enfrentado grande dificuldade em integrar e manter sistematizadas as informações de gestão eletrônica patrimonial (compras, licitações, materiais/almoxarifado, patrimônio e veículos) e financeira (caixa, contabilidade, empenho e orçamento);

Considerando que a empresa contratada para a execução do sistema informatizado do Município não atendeu satisfatoriamente na integralidade ao objeto contratado;

Considerando que a terceirização anteriormente adotada pelo Poder Público Municipal dificultava a atualização e evolução do sistema informatizado de gestão municipal, uma vez que todas as alterações solicitadas dependiam de liberação e desenvolvimento por parte da empresa contratada;

Considerando que o Município está obrigado, por dever público de prestação de contas, a atender a Instrução Normativa nº 10/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que cuida da remessa das informações necessárias à fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial dos municípios mineiros, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, demonstrando ser imprescindível que o sistema a ser adquirido seja adequado e permita o cumprimento desta obrigação de forma transparente e totalmente integrada;

Considerando que o Governo Federal disponibiliza e incentiva como uma alternativa eficaz a utilização do sistema e-Cidade - software livre sob licença GPL (General Public License) - que se destina a informatizar a gestão dos Municípios Brasileiros, mostrando-se adequado e adaptável às demandas do Poder Público Municipal;

Considerando que a implementação de software livre implica, ainda, economia de recursos em respeito ao Princípio da Economicidade, e que a economia não se restringe ao âmbito financeiro, mas engloba, dentre outras vantagens, a liberdade de demanda em relação aos fornecedores de serviços similares, no melhor atendimento ao Princípio da Eficiência;

Considerando que o software livre ainda poderá, em médio prazo, permitir a assunção de sua manutenção pela equipe técnica-especializada a ser implantada pelo Poder Executivo;

Considerando que a solução mais viável para atender as mencionadas necessidades seria a implantação de software livre, onde todos os programas e códigos fontes (transferência de tecnologia) seriam de propriedade do Município;

Considerando a necessidade de contratação de serviços especializados para a implementação do software público de gestão municipal e-Cidade (software livre sob licença GPL), contemplando implantação, testes, treinamento, suporte, manutenção e operação assistida;

Considerando que a tecnologia de informação é imprescindível ao desenvolvimento funcional da Administração Pública Municipal e deve ser executado com a devida eficiência para que não traga prejuízo aos munícipes, ao atendimento das obrigações normativas e ao bem estar público;

Considerando a necessidade de observar o princípio da continuidade do serviço público, que determina que todos os serviços devem funcionar de maneira permanente e ininterrupta, especialmente aqueles que, por sua natureza, revelam o desempenho de funções essenciais à gestão pública municipal;

Considerando que é dever da Administração Pública Municipal prestar contas de sua administração, propondo medidas que garantam a continuidade deste dever essencial, sem qualquer interrupção;

Considerando que a eventual inexistência e/ou precariedade de serviços de sistema de gestão municipal trará prejuízos irremediáveis ao atendimento das necessidades e obrigações do Município, evidenciando a urgência na adoção de medidas aptas e eficazes para solucionar a questão; DECRETA:

Art. 1º Fica DECLARADO ESTADO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Sete Lagoas para a execução dos serviços especializados para a implementação do software público de gestão municipal e-Cidade (software livre sob licença GPL), contemplando implantação, testes, treinamento, suporte, manutenção e operação assistida, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto ou até que se conclua o devido e necessário procedimento licitatório com esse objeto, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Fica autorizada a contratação emergencial de empresa que contenha dentre seus objetivos sociais o desempenho das atividades relacionadas, atendendo às necessidades pertinentes, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV, e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Único - A empresa a ser contratada deve comprovar sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os documentos arrolados nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de janeiro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

GIL ROSA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Fazenda

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ADOLPHO VIDIGAL BORLIDO
Consultor de Licitações e Compras

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município